

DECISÃO ARSP/DE Nº 003 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do Reajuste do Preço do Gás Canalizado decorrente do contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e em cumprimento à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024.

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) encaminhou a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 72/2022, com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PM_i), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de novembro de 2022 é da ordem de - 4,97%, equivalendo ao valor de R\$ 2,7637/m³, em conformidade com os termos do contrato de suprimento também denominado contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível, firmado entre

Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 008/2022 com cálculo demonstrativo do impacto do reajuste na tarifa média, que passa a ser R\$ 3,0788/m³, representando uma redução da ordem de -4,48%, a partir de 01 de novembro de 2022;

Considerando à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021;

Considerando parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) em resposta à consulta formulada pela ARSP a respeito dos reflexos da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, no qual foi concluído que até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; e que [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021 (Registro nº 2022-J0BGHM).

DECIDE:

Art. 1º - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

Art. 2º - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de -4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) na tarifa média e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 4º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de novembro de 2022.

Vitória, 19 de outubro de 2022.

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo

ANEXO I

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 8,00 | 39,53 |
| 2 | 8,01 | 16,00 | 7,95 |
| 3 | 16,01 | 55,00 | 3,87 |
| 4 | Acima de 55,00 | - | - |
| | | | 4,0355 |

Segmento Residencial - Medição Coletiva

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 15,00 | 70,81 |
| 2 | 15,01 | 60,00 | 10,49 |
| 3 | 60,01 | 200,00 | 12,40 |
| 4 | 200,01 | 500,00 | 25,12 |
| | Acima de 500,00 | - | 41,06 |
| | | | 4,7046 |

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | | 4.651,12 | 2,9634 |

Segmento Comercial

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|--------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 200,00 | 70,81 |
| 2 | 200,01 | 1.000,00 | 10,27 |
| 3 | 1.000,01 | 5.000,00 | 217,33 |
| 4 | 5.000,01 | 15.000,00 | 536,14 |
| 5 | Acima de 15.000,00 | - | 3.641,93 |
| | | | 4,0516 |

Segmento Industrial

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|------------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 1.000,00 | 86,13 |
| 2 | 1.000,01 | 5.000,00 | 876,62 |
| 3 | 5.000,01 | 50.000,00 | 4.398,63 |
| 4 | 50.000,01 | 300.000,00 | 6.958,00 |
| 5 | 300.000,01 | 500.000,00 | 17.319,48 |
| 6 | 500.000,01 | 1.000.000,00 | 34.500,04 |
| 7 | 1.000.000,01 | 10.000.000,00 | 51.680,61 |
| 8 | Acima de 10.000.000,00 | - | 519.275,33 |
| | | | 3,0130 |

Cooperação e Climatização

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-----------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 15.000,00 | 654,76 |
| 2 | 15.000,01 | 45.000,00 | 1.042,65 |
| 3 | 45.000,01 | 300.000,00 | 3.186,68 |
| 4 | 300.000,01 | 900.000,00 | 9.403,56 |
| 5 | 900.000,01 | 3.000.000,00 | 33.314,65 |
| 6 | Acima de 3.000.000,00 | - | 101.859,79 |
| | | | 2,8936 |

Segmento Matéria Prima

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|------------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 300.000,00 | 12.687,62 |
| 2 | 300.000,01 | 900.000,00 | 26.343,51 |
| 3 | 900.000,01 | 3.000.000,00 | 66.035,92 |
| 4 | 3.000.000,01 | 15.000.000,00 | 90.478,37 |
| 5 | 15.000.000,01 | 60.000.000,00 | 377.411,50 |
| 6 | Acima de 60.000.000,00 | - | 1.025.667,82 |
| | | | 2,8548 |